TERMO DE REFERÊNCIA

Solicitação de Licitação nº 008/2026

Solicita-se a abertura de processo de contratação, por meio de **credenciamento de pessoas jurídicas**, com ou sem fins lucrativos, para a **prestação do serviço de acolhimento institucional em Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs)**, com atendimento contínuo e integral a pessoas idosas, de ambos os sexos, em situação de vulnerabilidade social, abandono, negligência ou violação de direitos, no âmbito do Município de Criciúma/SC.

Criciúma/SC, 14 agosto de 2026

1 – ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DOS ITENS OU SERVIÇOS

O presente Termo de Referência tem por finalidade embasar o credenciamento de Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI) no Município de Criciúma/SC, visando à ampliação da oferta e da capacidade de atendimento em acolhimento institucional a pessoas idosas em situação de vulnerabilidade social e pessoal.

Esta iniciativa fortalece a Política Nacional do Idoso (Lei nº 8.842/1994) e a Política Nacional de Assistência Social (PNAS), garantindo proteção integral e o direito à convivência familiar e comunitária. A contratação será regida pelos princípios e diretrizes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), priorizando a ampliação da rede de acolhimento e a melhoria da qualidade dos serviços ofertados à população idosa.

O credenciamento busca atender às demandas identificadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, conforme a necessidade efetivamente apresentada pelo Município e o perfil dos acolhidos. Dessa forma, busca-se viabilizar o atendimento por instituições qualificadas, de forma humanizada, segura e contínua, respeitando os princípios da dignidade da pessoa humana, da proteção social e da cidadania.

Os serviços serão prestados conforme a demanda efetivamente apresentada pelo Município, observando-se o perfil, o grau de dependência e as necessidades individuais de cada acolhido, bem como a disponibilidade orçamentária e financeira. O credenciamento não implica obrigação de contratação mínima ou de utilização integral do valor estimado.

Grau de Dependência	Valor por Vaga (R$)
Grau I	R$ 4.200,00
Grau II	R$ 4.850,00
Grau III	R$ 5.554,00
Valor anual	**R$ 2.200.000,00**

O valor estimado da contratação é de R$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais) por exercício financeiro, durante a validade do credenciamento, constituindo limite estimado de contratação, sem obrigação de utilização integral dos recursos.

2 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação encontra amparo na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente em seu art. 79, que trata do credenciamento como procedimento auxiliar aplicável em contratações paralelas e não excludentes, sendo regulamentado pelo Decreto Federal nº 11.878/2024. Este instrumento viabiliza a seleção contínua de prestadores habilitados, em condições padronizadas, para atender demandas que requeiram cobertura regional, continuidade e flexibilidade na prestação do serviço público.

A contratação proposta também atende às diretrizes da Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e está tipificada como Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos, conforme definido na Resolução CNAS nº 109/2009, caracterizando-se como serviço de proteção social especial de alta complexidade, voltado à garantia de proteção integral a pessoas idosas em situação de abandono, negligência, violação de direitos ou ruptura de vínculos familiares.

Ressalta-se que o Município também está investindo na implantação de um Centro-Dia para idosos, como política pública complementar que oferece atendimento em regime parcial, buscando fortalecer vínculos familiares e prevenir institucionalizações permanentes.

Além disso, a contratação visa cumprir as determinações da Constituição Federal (art. 230) e do Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741/2003), que estabelecem o dever da família, da sociedade e do Estado de assegurar à pessoa idosa, com prioridade absoluta, a efetivação de seus direitos fundamentais, incluindo o acesso à dignidade, à saúde e à convivência comunitária.

A adoção do modelo de credenciamento justifica-se pela necessidade de contar com múltiplos prestadores, possibilitando atendimento descentralizado, regionalizado e adequado à demanda variável por vagas em acolhimento institucional. Essa modalidade também garante maior eficiência, economicidade e flexibilidade, permitindo que o Município responda com agilidade às situações emergenciais e às requisições da rede de proteção social e do sistema de justiça.

Adicionalmente, a contratação contemplará a prestação de serviços em diferentes graus de complexidade (1, 2 e 3), correspondentes às condições de saúde, dependência e necessidades específicas dos idosos atendidos.

As instituições credenciadas para a prestação do serviço de acolhimento institucional de pessoas idosas, no âmbito do Município de Criciúma, deverão cumprir, integralmente e de forma contínua, as seguintes obrigações:

Estar localizada em raio máximo de 250 km do Município de Criciúma/SC, considerando a necessidade de possibilitar o adequado acompanhamento dos acolhidos pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, facilitar a articulação com a rede socioassistencial e de saúde, favorecer o contato com familiares e possibilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços.

1. **Manter estrutura física adequada e acessível**, em conformidade com a RDC nº 502/2021 da ANVISA, com ambientes destinados ao repouso, higiene, alimentação, convivência, atendimento técnico e atividades coletivas;

2. **Garantir atendimento ininterrupto, 24 horas por dia, 7 dias por semana**, inclusive feriados, com equipe multiprofissional compatível com o número de acolhidos e com seus graus de dependência;

3. **Disponibilizar equipe técnica mínima composta por**: cuidadores sociais, técnico(s) e enfermeiro(s), assistente social, psicólogo, nutricionista, e profissionais de apoio (limpeza, lavanderia e cozinha), devidamente habilitados;

4. **Providenciar alimentação balanceada** (mínimo de seis refeições diárias), respeitando prescrições médicas e dietas específicas, bem como a oferta de medicação de uso contínuo e materiais de higiene e cuidado pessoal;

5. **Elaborar e manter prontuário individualizado atualizado** para cada idoso acolhido, contendo histórico de saúde, plano de cuidados, acompanhamentos, registros de intercorrências e evolução do atendimento;

6. **Promover atividades socioeducativas e de convivência**, respeitando as condições físicas e cognitivas dos residentes;

7. **Garantir o acesso à rede pública de saúde**, providenciando transporte, acompanhamento e apoio para consultas, exames, internações e demais necessidades. As despesas e providências que integram o serviço de acolhimento e que forem de responsabilidade da instituição deverão ser integralmente suportadas pela contratada, não sendo admitida cobrança adicional ao Município fora das hipóteses expressamente previstas no edital e no contrato. As necessidades de saúde que sejam de responsabilidade do Poder Público ou da rede pública de saúde observarão os fluxos administrativos e assistenciais aplicáveis.

8. **As instituições deverão manter atualizada a documentação pessoal, social e de saúde** dos acolhidos, bem como os respectivos prontuários individuais, registros de atendimentos, medicações, encaminhamentos e demais informações pertinentes.

9. **Nos casos em que a pessoa idosa acolhida não possua capacidade civil** para praticar os atos necessários à sua representação, a instituição deverá adotar as providências administrativas e legais cabíveis para assegurar sua adequada representação e proteção de direitos. Quando o dirigente, presidente ou representante legal da instituição vier a ser formalmente designado pela autoridade competente como responsável, representante legal ou curador do acolhido, tal atribuição será exercida sem qualquer acréscimo, pagamento adicional ou alteração dos valores contratados pelo Município.

10. **Quando necessário, a instituição deverá providenciar**, junto aos serviços de saúde e profissionais responsáveis, a obtenção de receitas médicas, prontuários, relatórios, laudos, atestados, encaminhamentos e demais documentos necessários ao acompanhamento da saúde do acolhido, sem cobrança adicional ao Município.

11. **Nos casos em que o acolhido necessitar de internação hospitalar**, a instituição será responsável por assegurar o acompanhamento durante todo o período de internação, inclusive mediante disponibilização de cuidador, profissional de enfermagem ou outro profissional necessário, em regime de acompanhamento contínuo, inclusive 24 (vinte e quatro) horas, quando necessário ou indicado, sem qualquer acréscimo ao valor mensal do acolhimento pago pelo Município. As despesas decorrentes desse acompanhamento estarão integralmente incluídas no valor contratado

12. **Emitir relatórios técnicos mensais** contendo: lista de acolhidos, grau de dependência, descrição das atividades realizadas, acompanhamentos de saúde e quaisquer eventos relevantes;

13. **Colaborar com a fiscalização da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação**, fornecendo acesso a documentos, registros e instalações sempre que solicitado;

14. **Cumprir integralmente a legislação vigente**, inclusive no que se refere à regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária, sanitária e de funcionamento, sob pena de descredenciamento e outras sanções cabíveis.

Para fins de credenciamento junto ao Município de Criciúma, as Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs) interessadas deverão apresentar, no ato da inscrição, a seguinte documentação:

a) Documentação Jurídica:

1. Cópia do CNPJ atualizado;
2. Declaração emitida pela entidade que está de acordo com as normas e valores definidos no presente edital e que realizará todos os procedimentos a que se propõe;
3. Inscrição no Conselho Municipal do Idoso do município onde está sediada a Instituição;
4. Dados pessoais do signatário (responsável legal) da instituição (nome completo, cargo, logradouro, estado civil, profissão, RG e CPF);
5. Dados do responsável técnico da instituição: (que de acordo com a RDC Nº 502, de 27 de maio de 2021 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, deve possuir ensino superior) - Nome, CPF, carga horária semanal, cargo, função e número de inscrição no respectivo conselho profissional competente.
6. Alvará de licença emitido pela Vigilância Sanitária;
7. Alvará de localização e funcionamento regular emitido pela Administração Municipal.
8. Cópia do Estatuto Social ou Contrato Social, devidamente registrado;
9. Ata de eleição da atual diretoria, quando aplicável;
10. Certidão negativa de débitos com:
    - Receita Federal;
    - Receita Estadual;
    - Receita Municipal;
    - FGTS (Caixa Econômica Federal);
    - Justiça do Trabalho (CNDT);

b) Documentação Técnica:

1. Relação nominal da equipe técnica e multiprofissional, com respectivos vínculos, carga horária e registros em conselhos de classe, quando aplicável;
2. Declaração de capacidade técnica, emitida por entidade pública ou privada, que comprove a execução de serviços de natureza semelhante;
3. Comprovação de acessibilidade física conforme a legislação vigente;
4. Declaração de que possui estrutura adequada às normas da RDC nº 502/2021 da ANVISA;
5. Declaração de que está em conformidade com o Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003).

Ressalta-se que, além da documentação jurídica e técnica elencada neste Termo de Referência, é obrigatória a apresentação dos seguintes documentos complementares, conforme modelos constantes no edital:

- **Anexo I – Pedido de Credenciamento**, com os dados completos da instituição e assinatura de seus representantes legais;
- **Anexo II – Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação**, firmada com responsabilidade legal.

A ausência de qualquer um desses documentos acarretará na inabilitação da proponente, por descumprimento das exigências formais mínimas do edital.

3 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento pelos serviços prestados será efetuado mensalmente, de forma proporcional ao número de idosos efetivamente acolhidos, considerando o **grau de dependência** (I, II ou III) de cada acolhido e o período de permanência registrado no mês de referência.

A contratada deverá emitir **nota fiscal eletrônica** correspondente ao serviço prestado, com base nos valores estabelecidos por faixa de dependência definidos no edital de credenciamento. A fatura deverá ser apresentada até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, devidamente acompanhada dos documentos comprobatórios exigidos, entre eles:

- Relação nominal dos idosos acolhidos no período, com identificação do grau de dependência;
- Período de permanência de cada idoso;
- Relatório técnico mensal assinado pelo responsável da instituição;
- Cópia do prontuário atualizado (quando solicitado para fins de conferência).

O pagamento será realizado em até **30 (trinta) dias** contados a partir do atesto da fatura (certifico) pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, desde que a contratada esteja com toda a documentação fiscal e trabalhista regular.

Deverá constar na nota fiscal:

- Dados bancários (banco, agência, conta corrente) da contratada;
- Indicação do regime tributário (Simples Nacional ou regime normal) e eventuais retenções aplicáveis (IRRF, INSS, ISS etc.).

O não cumprimento das condições contratuais, bem como a apresentação de documentação incompleta ou incorreta, poderá resultar na **suspensão do pagamento** até a devida regularização.

No caso do idoso possuir renda, esta será utilizada para pagamento de parte de sua internação, não excedendo a 70% de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social, incluindo-se o Benefício da Prestação Continuada – BPC, percebido pela pessoa idosa, devendo constar a sua anuência no contrato de prestação de serviço, conforme previsto da resolução Nº 33, de 24 de maio de 2017,

que estabelece diretrizes e parâmetros para a regulamentação do Art. 35 da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso). Bem como a garantia de que o percentual restante, de no mínimo 30%, deve ser destinado à própria pessoa idosa, a qual, a seu critério, lhe dará o destino que bem lhe aprouver, garantindo o direito de liberdade, dignidade e cidadania. O valor mensal devido à entidade credenciada será composto pelo valor definido no credenciamento, custeado pelo Município, acrescido da participação financeira da pessoa idosa, quando possuir renda própria, benefício previdenciário ou assistencial, inclusive BPC, limitada a até 70% do valor percebido, mediante anuência expressa no contrato de prestação de serviços. Deverá ser garantido à pessoa idosa o percentual mínimo de 30% de sua renda ou benefício para livre utilização, nos termos do art. 35 da Lei nº 10.741/2003 e da Resolução CNDI nº 33/2017.

4 – PRAZO DE FORNECIMENTO OU EXECUÇÃO

O serviço de acolhimento institucional em Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs), objeto do presente Termo de Referência, será executado de forma contínua e ininterrupta, durante toda a vigência do contrato decorrente do credenciamento.

O credenciamento terá validade de 36 (trinta e seis) meses, contados da publicação do edital, permanecendo aberto ao cadastramento de novos interessados durante esse período, observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório. A vigência inicial dos contratos decorrentes do credenciamento será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, observados os requisitos legais e as condições estabelecidas no edital e no instrumento contratual.

Os encaminhamentos dos idosos para acolhimento junto às instituições credenciadas serão realizados exclusivamente pela equipe de referência da Proteção Social Especial (média e alta complexidade) da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, que realizará a regulação dos acolhimentos, mediante relatório

devidamente instruído com os documentos pessoais e a requisição do acolhimento pela equipe técnica de referência, tratando-se de pessoas residentes no Município de Criciúma.

O ingresso do idoso na instituição ocorrerá conforme a necessidade identificada pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, considerando o perfil, o grau de dependência, a disponibilidade de atendimento da instituição e os critérios objetivos estabelecidos no edital, assegurada a isonomia entre as instituições credenciadas. A distribuição dos acolhimentos observará as condições de atendimento e a capacidade de cada instituição, conforme os critérios previamente definidos pela Administração.

A instituição credenciada deverá realizar o acolhimento no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da solicitação formal de encaminhamento, quando houver disponibilidade de atendimento compatível com o perfil e o grau de dependência do idoso. Caso a instituição não disponha de disponibilidade no momento da solicitação, deverá comunicar oficialmente à Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, justificando a indisponibilidade e informando a previsão de disponibilidade, mantendo atualizada sua capacidade de atendimento junto ao setor responsável.

Durante a execução contratual, as instituições deverão manter todas as condições exigidas no credenciamento, especialmente em relação à estrutura física, equipe técnica, documentação de regularidade e cumprimento das normas legais e regulamentares.

A credenciada poderá solicitar o descredenciamento, devendo respeitar o prazo mínimo de 30 (trinta) dias corridos de antecedência para possibilitar a adoção das providências necessárias à continuidade do atendimento, à eventual realocação dos idosos e à rescisão dos contratos vigentes, observadas as condições estabelecidas no edital e no instrumento contratual.

5 – APROVAÇÃO E ASSINATURA

O termo de referência foi aprovado e assinado pelo Integrante Técnico e Requisitante e pela autoridade máxima da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação de Criciúma/SC conforme listagem abaixo:

INTEGRANTE TÉCNICO	INTEGRANTE REQUISITANTE
gov.br Documento assinado digitalmente LEANDRO DE LUCA RODRIGUES Data: 19/08/2026 09:24:13-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br	gov.br Documento assinado digitalmente LUCIANA COLOMBO DE FREITAS Data: 24/08/2026 12:10:25-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br
Leandro De Luca Rodrigues Matrícula: 66.613	**Luciana Colombo de Freitas** Matrícula: 66.121
Criciúma/SC, 14 de agosto de 2026	Criciúma/SC, 14 de agosto de 2026

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO DE CRICIÚMA

gov.br Documento assinado digitalmente
CAROLINA SONEGO SPILLERE
Data: 27/08/2026 09:29:18-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CAROLINA SÔNEGO SPILLERE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

Criciúma/SC, 14 de agosto de 2026